



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000576/2011

ABERTURA: 6/7/2011 - 15:27:34

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA FERTADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paula Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Suplentes Comissão</i>	<i>08/08/11</i>
<i>Comissões</i>	<i>___/___/___</i>
<i>Justiça</i>	<i>___/___/___</i>
<i>Procuradoria</i>	<i>09/10/11</i>
	<i>___/___/___</i>
	<i>___/___/___</i>
	<i>___/___/___</i>
	<i>___/___/___</i>
	<i>___/___/___</i>
	<i>___/___/___</i>
	<i>___/___/___</i>
	<i>___/___/___</i>
	<i>___/___/___</i>
	<i>___/___/___</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GELSON SUAVE

"ACRESCENTA FERIADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000576/2011

ABERTURA: 6/7/2011 - 15:27:34

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA FERIADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica acrescentado, como feriado no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para efeitos legais, a seguinte data:

- A) - ...;
- B) -
- C) -
- D) -
- E) Corpus Christi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Gelson Luiz Suave
Gelson Luiz Suave
Vereador

wIT



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A lei do município de Linhares não estabelece o Corpus Christi. Sendo assim, apresentamos a proposta da lei municipal neste sentido.

No Brasil, a lei estabelece que ha feriados nacionais, estaduais e municipais. Os feriados nacionais são estabelecidos pela Lei 10.607/2002 que diz:

**"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro."
(NR)**

Ou seja, de fato, Corpus Christi não é feriado Nacional, devendo os Estados legislarem e na sua ausência os municípios. No Estado do ES não há lei que defina o Corpus Christi, motivo pelo qual são os municípios que poderão estabelecer lei municipal sobre o assunto.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.


Gelson Luiz Suave
Vereador

wIT



Santa Rábulo Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1602/92 DE 14/04/92.

**"DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam estabelecidos como feriados deste Município, as seguintes datas:

- a) Sexta-Feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) dia 22 (vinte e dois) de Agosto - Fundação do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;
- c) dia 08 (oito) de Dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;
- d) dia 02 (dois) de Novembro - Finados.

Parágrafo único - Todos os feriados constantes deste Artigo, serão comemorados em seus respectivos dias.

Art. 2º. - O dia 03 (três) de junho - morte de Bernardo José dos Santos, - CABOCLIO BERNARDO, herói linharenses, será considerado ponto facultativo.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1498/91 de 28/05/91.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito

Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecen-
tos e noventa e dois.



Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA;



Secretário Municipal de Administração